

LEI Nº 1.069/2001, 02 DE ABRIL DE 2001.

**CRIA O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIDORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa de demissão voluntária de servidores do quadro de cargo permanente da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, aplicado a todos os cargos.

Parágrafo único: O pedido de demissão voluntária nos termos da presente Lei deverá ser efetuado por requerimento ao Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 2º. Ao servidor que pedir demissão voluntária nos termos desta Lei será pago a título indenizatório, o equivalente a 01 (um) mês de seu vencimento base verificado no mês do pedido, para cada ano completo de efetivo serviço prestado no município, contados a partir da data da última admissão em cargo permanente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 02 de Abril de 2001.

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

DILU JOSÉ BILÉSSIMO
Secretário de Administração e Finanças